

EMENDA N° - CCJ
(ao PL nº 5.029, de 2019)

Suprimam-se, no art. 2º do PL nº 5.029, de 2019, os §§ 4º, 5º e 6º, que estão sendo acrescentados ao art. 26 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

SF/19154.80816-11

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora analisamos acrescenta os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 26 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

Esses dispositivos estabelecem que as despesas com consultoria, assessoria e pagamento de honorários realizadas em decorrência da prestação de serviços advocatícios e de contabilidade no curso das campanhas eleitorais poderão ser custeadas com recursos da campanha, do candidato, do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Nos termos do disposto no § 4º em questão, essas despesas serão consideradas gastos de campanha, porém serão excluídas dos limites de gastos da mesma campanha, o que não é em absoluto aceitável.

Em face do exposto, solicitamos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senadora **SIMONE TEBET**